



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2019 (Do Sr. Fábio Trad)

Requer a apensação do Projeto de Lei n.º 242, de 2007 ao Projeto de Lei n.º 10.887, de 2018.

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a apensação do PL n.º 242/2007 ao PL n.º 10.887/2018 por se tratar de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – LIA -, concretizou no mundo jurídico os contornos delineados pela norma constitucional do artigo 37, § 4º, erigindo o dever de probidade administrativa como um dos pilares da gestão transparente, moralizada e eficiente.

Diante da natureza e relevância da matéria, são constantes os debates acerca do referido normativo legal. Atualmente, tramitam nessa Casa Legislativa projetos de lei com pretensão de revisar e atualizar a LIA, dentre estes estão o PL n.º 242/2007 e o PL n.º 10.887/2018.

O PL n.º 242/2007 de Autoria do Sr. Dep. Lelo Coimbra “altera dispositivos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata da Improbidade Administrativa”, para estabelecer a sujeição dos agentes políticos à Lei de Improbidade Administrativa além de dispor que as ações judiciais terão prioridade de processamento e de julgamento.

Da mesma forma, o PL nº 10887/2018 de Autoria do Sr. Dep. Roberto de Lucena “altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”, e promove alteração na Lei nº 8.009, de 1990.

Para casos como este, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, criou o regramento - art. 139, inciso I -, da **distribuição por dependência**, o qual autoriza a apensação de proposições em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa.

Na mesma seara, o art. 142, do RICD, dispõe que é lícito promover a tramitação conjunta de duas ou mais proposições da mesma espécie que estiverem em curso e regulem **matéria idêntica ou correlata**.

Ainda, importa destacar que se trata de proposições sujeitas à apreciação do Plenário as quais estão sob análise das comissões pertinentes sendo, portanto, **tempestivo** este requerimento de apensação, estando em consonância com o que prevê o parágrafo único do art. 142, do RICD, *in verbis*.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada **antes de a matéria entrar na Ordem do Dia** ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Por fim, ressalto ter sido designado Relator do PL nº 242/2007 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em que pese sentir-me honrado em receber tal incumbência, preocupou-me emitir parecer a matéria de tamanha relevância considerando sua **correlação** àquela que está em análise, pormenorizada, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 10.887/2018.

Por todo o exposto, certo de que a tramitação conjunta das proposições contribuirá para análise mais profícua da matéria, requeiro seja deferido o presente Requerimento de Apensação do PL nº 242/2007 ao PL nº 10.887/2018, por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS